Contrato nº 080/2020
Processo Licitatório nº 042/2020
Pregão Presencial nº 020/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS** E A EMPRESA **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

São partes neste contrato, através de seus representantes no final nomeados: como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 17.706.813/0001-02, com sede à Av. Coronel Araújo Porto, nº 506, Centro, nesta cidade de Itamarati de Minas – MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **HAMILTON DE MOURA FILHO**, e como **CONTRATADA** a empresa **AUGUSTO PNEUS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.809.489/0001-21, com sede à Rodovia Anel Rodoviário Celso Mello Azevedo, nº 24.277 – Bairro Dom Silvério, CEP: 31.985-203, na cidade de Belo Horizonte/MG, e aqui representada por sua representante legal **ANA CAROLINA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua Afonso Pena, nº 1911 - Bairro Araçatuba, na cidade de São Paulo/SP, nos termos constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, oriundo do **Processo Licitatório n° 042/2020, Pregão Presencial n° 020/2020**, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes, têm entre si como justo e contratado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de pneus para a frota dos veículos municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde e Setor Administrativo deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO CONTRATO:

2.1 - Os bens constantes do objeto deste contrato serão entregues à Contratante a contar da assinatura do presente, mediante solicitação expedida pelo setor responsável.

2.2 - O objeto deste pregão deverá ser entregue PARCELADAMENTE, de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, conforme solicitação expressa da Prefeitura, **devendo ser entregue no máximo em 02 (dois) dias** e deve ser acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sob pena de aplicação das penalidades expressas neste edital e da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$13.680,00 (Treze mil, seiscentos e oitenta reais).**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1 - Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após cada entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal aprovada pela Secretaria requisitante.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços estabelecidos neste contrato poderão sofrer equilíbrio financeiro, conforme art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO:

5.1 - Realinhamento econômico-financeiro se solicitado pelo Contratado, por escrito e com documentos comprobatórios (apresentando Notas Fiscais dos produtos) e quando ocorrerem fatos posteriores à proposta, ficando estipulado desde já que a validade do preço cotado será até que este fato ocorra, de acordo com o ato convocatório.

5.2 - O município poderá exigir a apresentação de documentos adicionais aos apresentados pela CONTRATADA, visando comprovar a real necessidade do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO: O MUNICÍPIO poderá se recusar a realizar o realinhamento caso ocorra ausência de elevação dos encargos, a ocorrência do evento anterior à formulação da proposta; ausência de nexo causal entre o evento ocorrido e a majoração de seus encargos ou culpa da CONTRATADA pela majoração de seus encargos, o que ocorre, por exemplo, quando o mesmo deixa de considerar na sua proposta determinado encargo financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 - As despesas com a aquisição dos itens que tratam o objeto, mediante a emissão de nota de empenho ordinário, estão a cargo de elemento orçamentário próprio nas seguintes dotações:

0412200012.003/339030 - Ficha 24; 0618100012.064/339030 - Ficha 34;
0412200012.005/339030 - Ficha 67; 0412200012.005/339030 - Ficha 68;
1236100312.053/339030 - Ficha 147; 1236100312.053/339030 - Ficha 148;
1030100242.039/339039 - Ficha248; 1030100262.046/339030 - Ficha276;
1030400272.047/339030 - Ficha 282; 1012200012.011/339030 - Ficha 294;
0824200102.072/339030 - Ficha 322.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 - O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado de 12 (Doze) meses, passando a vigorar a partir da presente data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 – DA CONTRATANTE:

A) Manter um servidor para acompanhar o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato;
B) Efetuar os pagamentos em conformidade com os critérios definidos no presente instrumento;
C) Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução do objeto deste contrato;

8.2 – DA CONTRATADA:

A) Fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo 02 (dois) dias;
B) Permitir e facilitar à Comissão de Recebimento da Contratante, a inspeção do fornecimento em qualquer dia e horário, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
C) Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar o fornecimento, no todo o em parte, indicando medidas para corrigir a situação;
D) Entregar os produtos seguindo as especificações/normas estabelecidas pela Contratante no edital da licitação;
E) Realizar os ajustes necessários ao fornecimento, caso não sejam aceitos pela fiscalização da Contratante;
F) Responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
G) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o endereço determinado pela Contratante;
H) Responsabilizar-se pelo prazo de validade do produto que deverá ser igual ou superior ao constante da proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, pelo não cumprimento de qualquer destas cláusulas contratuais e condições dispostas no edital. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1 - advertência;
9.1.2 - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.1.3 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS IMPOSTOS:

11.1 - Por conta e risco da Contratada, correrão todas as despesas necessárias com as autoridades fiscalizadoras competentes, bem como os encargos de natureza fiscal, tributária trabalhista e previdenciária porventura decorrente desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUB-ROGAÇÃO:

12.1 - A Contratada não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente Contrato ou serviços a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito do Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vínculo existirá entre o Contratante e a sub-rogada ou subempreiteira, continuando a contratada responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceitua o artigo 65, §1º a Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato, conforme documentação apresentada na referida licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos em que o presente instrumento contratual for omisso, deverá ser observado e aplicar o que dispõe no edital do referido pregão, a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como, a Lei Federal n° 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - Elegem as partes o Foro da Comarca de Cataguases/ MG, para dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itamarati de Minas, 29 de abril de 2020.

HAMILTON DE MOURA FILHO
CONTRATANTE. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI DE MINAS.
CNPJ: 17.706.813/0001-02

ANA CAROLINA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA
CONTRATADA: AUGUSTO PNEUS EIRELI
CNPJ: 35.809.489/0001-21

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____

CPF: 764.722.493-57

2) Nome: _____

CPF: 014.382.546-10